



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

CONTRATANTE: Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás (Core-GO), inscrito no CNPJ (MF) n.º 01.259.530/0001-11, com sede à Rua 104, Nº 672, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74080-240, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu Presidente **Murilo Moraes Mendonça**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 20, incisos III e IX, do Regimento interno desta Entidade, brasileiro, casado, representante comercial, residente à Rua C52, Qd. 10, Lt. 24, Sol Nascente, CEP: 74410-145, nesta Capital, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: DW SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 08.906.780/0001-45, sediada à Rua 17-B, Qd.X, Lt. 19, nº54 – Setor Aeroporto – Goiânia – Goiás- Cep: 74.075-060, neste ato representada por José Carlos de Aquino Moura, inscrito no CPF nº 283.095.961-20 e RG nº 1.061.132 - SSP GO, a seguir denominado simplesmente CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de contrato, instruído com processo administrativo 068/2024, dispensa eletrônica 016/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Prestação de serviço de outsourcing de impressão com pagamento de franquia de páginas mais excedente, contemplando serviços de cópias reprográficas, impressões (A4) e escaneamento de documentos, junto com fornecimento de todos os suprimentos originais consumíveis (toner, cilindro, **EXCETO PAPEL**), manutenção preventiva e corretiva, e também, fornecimento de softwares original de gerenciamento para uso comercial de monitoramento e contabilização (bilhetagem), visando atender as demandas do CORE-GO., vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no item 4 e 5 do Termo de Referência e vai anexo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de **R\$ 17.599,80** (Dezessete mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

– Impressoras Monocromáticas

- Quantidade: 02 (duas) unidades
- Franquia de páginas (para as duas impressoras): 3.500 (três mil e quinhentos) páginas
- Período: 12 meses
- Valor Total (Mensal): **R\$ 566,65** (Quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)
- Valor final (12 meses): **R\$ 6.799,80** (Seis mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
- Valor página excedente: **R\$ 0,16** (dezesseis centavos)

– Impressora Policromática

- Quantidade: 01 (uma) unidade
- Franquia de páginas 1.500 (mil e quinhentos) páginas
- Período: 12 meses
- Valor Unitário (Mensal): **R\$ 900,00** (Novecentos reais)
- Valor final (12 meses): **R\$ 10.800,00** (Dez mil e oitocentos reais)
- Valor página excedente: **R\$ 0,60** (sessenta centavos)

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto/prestação do serviço, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo fiscal do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme o item 12 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão feitos através da rede bancária;

PARAGRAFO QUINTO. O não recebimento pela CONTRATANTE do documento hábil de cobrança não a isenta de responsabilidade no caso de falta de pagamento nas datas acima ajustadas;

PARÁGRAFO SEXTO. Após a data de vencimento, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento), e atualização monetária com base no IPCA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica responsável por todo os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data de início da sessão eletrônica da licitação. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato refere-se ao pagamento estipulado para uma franquia de 5.000 (cinco) mil impressões, sendo permitido a cobrança por impressão excedente, o que

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

pode afetar o valor da nota no mês de referência, contudo não significa alteração, reajustamento ou reequilíbrio financeiro do contrato.

PARÁGRAFO NONO. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

PARAGRAFO DÉCIMO. O pessoal empregado na prestação de serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Deverá reparar ou corrigir, as suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A assistência técnica dos equipamentos, objeto deste CONTRATO, será feita exclusivamente pela CONTRATADA ou por empresas por ela indicadas, caso a contratante autorize, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE, em qualquer hipótese, interferir ou permitir que outros interfiram nas instalações.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO. O presente contrato regular-se-á no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

PARÁGRAFO DÉCIMO - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Elemento da Despesa:** 6.2.2.1.1.01.04.04.026 -Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.
- **Centro de Custo:** 2.2.01.01 – Ações e Custeio da Administração.

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura por ambas as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente contrato entrará em vigor a partir da data estimulada no item 7.1, podendo ser renovado por igual prazo, caso não haja denúncia de uma das partes, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de cada vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. De acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021 os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO QUARTO. Este contrato poderá ser ampliado ou resumido a qualquer tempo através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a permanência da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, antes ou depois do horário de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado aos funcionários, da CONTRATADA utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CONTRATANTE, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição,

PARÁGRAFO TERCEIRO. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. O atraso injustificado na prestação do serviço de manutenção preventiva acarretará a CONTRATADA multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação da multa não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 139 da Lei 14.133/21.

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades previstas neste contrato, que está vinculado ao Termo de Referência, poderão deixar de ser aplicadas total ou parcialmente, a critério do CONTRATANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

PARÁGRAFO SEXTO. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão preferencialmente por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam estabelecidos como meios de comunicação com a CONTRATADA:

a) Equipe de apoio contratual: E-mail luciane.comercial@digitalworld.net.br e Telefone (62) 3095-8932

b) Equipe técnica: E-mail: sac.digital@xdigital.com.br e Telefone (SAC): (62) 3095-8900.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ficam estabelecidos como meios de comunicação com a CONTRATADA:

a) Para fins de envio de nota de prestação de serviço e boleto à CONTRATANTE, entrar em contato através do e-mail financeiro@core-go.org.br ou através do telefone (62) 3086-9512.

b) Para fins de agendamento de visitas, tratativas da prestação de serviço, envio de relatório de serviço, e demais questões referentes a prestação de serviço, entrar em contato através do e-mail informatica@core-go.org.br ou através do telefone (62) 3086-9525.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Goiânia – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem em decorrência do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE GOIÁS - Core/GO
Murilo Moraes Mendonça
CONTRATANTE



DW SERVIÇO LTDA
José Carlos de Aquino Moura

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240
Tel.: (62) 3086-9515
E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br